



## **SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Lagoa Santa, 24 de abril de 2014

**À Empresa**  
**Capital Papelaria e Informática Ltda**  
**Av. Altamiro Avelino Soares, 925**  
**31.330-000 – Belo Horizonte – MG**

**Representantes legais: André Luiz Dias**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.<sup>a</sup>, para **advertir e multar** mais uma vez essa empresa quanto ao descumprimento de obrigações assumidas no certame licitatório do pregão 030/2013, ARP 024/2013, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise do Pregão nº 030/2013 ARP nº 024/2013 celebrados com V. S.<sup>a</sup>, especificamente nos conteúdos da cláusula 20ª da ARP, CI nº 065/2014/SEMGE, onde verificamos ocorrência da inexecução, quanto ao prazo de entrega previsto das ordem de compra 991, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Considerando o não acolhimento das razões de defesa dessa empresa face à notificação e ainda por se tratar de reincidência.

A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores – COPECAF em conformidade com o disposto na lei 8.666/93 e decreto 2.260/2012 define pela aplicação das penalidades de **Advertência e Multa** em desfavor da empresa CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

Fica concedido a empresa, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA DE R\$89,00**

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores